

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971)

(retificado pela Declaração DD 3084, de 31 de dezembro de 1990 e com as alterações introduzidas pelos [Decretos-Leis n.ºs 141/91, de 10 de abril](#), [265/99, de 14 de julho](#), pela [Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto](#), e pelos [Decretos-Leis n.ºs 133/2012, de 27 de junho](#), e [13/2013, de 25 de janeiro](#))

Artigo 41.º**Cessação das pensões**

Para além das causas gerais de cessação das pensões, o direito às pensões cessa com:

- a) O casamento ou união de facto dos pensionistas cônjuges, ex-cônjuges ou pessoas que viviam com o beneficiário em união de facto; (redação dada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho)
- b) O reconhecimento judicial das situações previstas no artigo 10.º